

Lei n°

494/2000

Cria Conselho Municipal de

Assistência Social, extinguindo o

Lei 487/99



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

LEI Nº 494/2000

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Buriti, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais.

Faço saber a todos os seus habitantes que, a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei.

TÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - Fica criado, por força da Presença Lei o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, do Município de Buriti – Ma., órgão deliberativo, de caráter permanente e composição paritária de âmbito municipal, vinculado ao órgão da Administração Pública, responsável pela coordenação da Política de Assistência Social.

Artigo 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - Definir as prioridades da Política de Assistência Social;
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração no Plano Municipal de Assistência Social;



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

- III - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social e o Plano Municipal de Assistência Social;
- IV - Atuar na formulação e estratégias e controle na execução da Política de Assistência Social;
- V - Propor critérios para a programação e para as execuções Financeira e Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI - Acompanhar critérios para a programação e para as execuções Financeira e Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência Social prestados a população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do Município.
- VIII - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social, públicos e privados, no âmbito municipal;
- IX - Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
- X - Aprovar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- XI - Elaborar e aprovar o seu regimento interno;
- XII - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;
- XIII - Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XIV - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XV - Manter intercâmbio com os outros Conselhos Municipais, para trocar experiências.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 3º - O CMAS será constituído de 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes em caráter paritário, cujos nomes são indicados ao órgão da Administração Pública responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, de acordo com os critérios seguintes:

I - Do Governo Municipal:

- a) Representante da Secretaria de Assistência Social;
- b) Representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- c) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e) Representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

II - Sociedade Civil

- a) Representante dos Prestadores de Serviços da área dentre
 - Representantes de Creches;
 - Representantes de Instituições de Atendimento a Criança e ao Adolescente;
 - Representantes de Escolas Especializadas;
- b) Representantes de Profissionais da área dentre
 - Assistentes Sociais;
 - Psicólogos
 - Pedagogos
- c) Representantes dos Usuários dentre
 - Representantes das Entidades ou Associações Comunitárias;
 - Representantes dos Sindicatos e Entidades de Trabalhadores;
 - Representantes de Associação de Idosos;
 - Representantes de Associações da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

§ 2º - Somente será permitida a participação no CMAS de entidades constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - A soma dos representantes que trata o inciso II, do presente artigo não será inferior á metade do total dos membros do CMAS.

Artigo 4º - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social terão mandato de 02 (dois) anos podendo ser reconduzido apenas uma vez, por igual período.

Artigo 5º - As atividades dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - Os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada no Conselho;

III - Regimento Interno;

IV - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

Artigo 6º - No processo da escolha dos membros do Conselho serão pré-requisitos para elegibilidade:

I - No caso das entidades:

- a) Estar cumprindo efetivamente suas funções estatutárias, há pelo menos um ano, a partir da data da publicação desta Lei;
- b) Ter a sua sede e prestação de serviços no Município, tendo a sua comprovação realizada através de contas de água, luz, telefones e outros;

II No caso de pessoas físicas, representando categorias:

- a) Estar desenvolvendo trabalho profissional no Município, há pelo menos um ano;
- b) Possuir reconhecido compromisso com as causas sociais;
- c) Ser devidamente registrado no órgão competente da categoria, a nível regional.

Artigo 7º - A indicação dos nomes para compor os representantes da sociedade civil no CMAS, dar-se-á mediante eleição segundo os critérios:



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

I - As categorias profissionais e entidades afins reunir-se-ão em Assembléia Geral, para escolher por voto secreto e direto, seu membro.

- a) A referida Assembléia deverá ser amplamente divulgada nos meios de comunicação disponíveis no Município;
- b) A Assembléia deverá ser devidamente registrada em ata e averbada em cartório;
- c) O processo eleitoral deverá ser acompanhado e fiscalizado pelo Ministério Público;
- d) O número de candidatos não poderá exceder a 05 (cinco) por categoria, sendo eleito àquele que conseguir a maioria simples.

Artigo 8º - O CMAS terá um Presidente e um Vice Presidente eleito entre seus pares para mandato de um ano, sendo permitido uma única reeleição.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 9º - O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - Plenário como órgão de deliberação máxima;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente ou por requerimento da maioria absoluta dos membros;

Artigo 10º - O CMAS contará com uma Secretária Executiva coordenada por pessoas indicadas pela Secretaria responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social e referendada pelo CMAS, com funções de apoio e execução.

Artigo 11º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

I - Consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários de serviços de assistência social sem embargo na sua condição de membro;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notórias especificações para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membros dos CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Artigo 12º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões serão objetos de ampla e sistemática divulgação.


Artigo 13º - A organização e estrutura do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, serão estabelecidas em regimento interno elaborado pelo constituinte e oficializado por ato do Poder Executivo.

Artigo 14º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 15º - Fica revogada a Lei nº 487/99.

Artigo 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti, Estado do Maranhão, aos vinte e nove dias do Mês de Maio de 2000.


JOSE MACHADO VILAR
Prefeito Municipal